



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N.<sup>º</sup>

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
<b>SUBSTITUTIVO AO PL 1636/2007</b>	( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA ( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA -----

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
Autor	Partido	UF	Página
<b>Deputado Guilherme Campos</b>	<b>DEM</b>	<b>SP</b>	<b>1</b>

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º do substitutivo apresentado pelo deputado Vicentinho Alves (PR/TO) na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, e Comércio, ao projeto de Lei n.º 1636, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 3º o Art. 13 da Lei n.º 9.537, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. O serviço de praticagem será executado por práticos devidamente habilitados, individualmente, organizados em associações de praticagem ou em empresas de praticagem, ou contratados ou empregados por empresas de navegação, empresas operadoras de terminais portuários ou administrações portuárias.

(...)

§ 5º É facultada a existência de mais de uma empresa ou associação de praticagem atuando nas zonas de praticagem determinadas pela autoridade marítima."

### JUSTIFICATIVA

Os serviços de praticagem, em muitos casos, são essenciais à segurança da navegação e à manutenção das vias de acesso aos portos em boas condições de tráfego aquaviário. Isso exige o concurso de profissionais de praticagem com pleno e atualizado conhecimento das condições da navegação dos canais de acesso e das bacias de evolução, áreas de fundeo e atracação.

Dessa forma, é indispensável assegurar a oferta de serviços de praticagem em bases concorrenceis de mercado, evitando-se a existência de monopólios nesses serviços.

Nesse sentido, em complemento à oportuna intenção do autor do projeto, a emenda visa permitir aos usuários habituais – companhias de navegação, operadores de terminais ou administrações portuárias - a possibilidade de contratar, em bases permanentes, profissionais legalmente habilitados capazes de efetuar os serviços de praticagem em pleno atendimento aos padrões de segurança requeridos pela Autoridade Marítima.

Ressalte-se que essa possibilidade constitui fator importante para redução dos custos portuários e, consequentemente, aumento da competitividade dos produtos exportados e diminuição dos custos das mercadorias importadas. Exemplo disso são os portos de nações com comércio exterior pujante, como a Holanda, onde essa prática é adotada.

PARLAMENTAR

13/08/2008

Guilherme Campos